



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.457/2020

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE
VENCIMENTO DE TRIBUTOS,
PARCELAMENTOS E OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** as normas federais e estaduais de prorrogação de prazo para cobrança de tributos decretado pelo estado de calamidade por conta do COVID-19.

- **CONSIDERANDO** a desaceleração da economia por conta de restrições a abertura de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 4605-R de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 10.448/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID -19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º - Nos Tributos Municipais: IPTU e ISSQN, ficam suspensas a incidência de juros e multa pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: o pagamento da Cota Única e 1ª Parcela do IPTU 2020 será no dia 30.08.2020.

Art. 2º - Ficam renovadas as Certidões Negativas de Débitos (CND) municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Dos parcelamentos de débitos tributários e não tributários realizados poderá o contribuinte optar pelo seguinte: